



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1676/2018
15/08/2018 - 09:57
PL 200/2018

PROJETO DE LEI

“Institui a Lei ‘Lucas Begalli Zamora’, que dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros nas escolas de ensino básico de Indaiatuba e dá outras providências. ”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de ensino básico do município de Indaiatuba a conceder treinamento em primeiros socorros a funcionários e alunos.

Parágrafo Único: A adesão de escolas estaduais é facultativa, sendo opcional para a Diretoria Estadual de Ensino, visto que a lei estadual 15.661/15 já contempla parcialmente esta questão.

Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros será determinada pela Secretaria competente.

Art. 3º O foco da presente lei é que as escolas realizem, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, capacitação dos alunos e funcionários para lidar com as situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar o processo mais adequado a cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1676/2018
15/08/2018 - 09:57
PL 200/2018

I – O público alvo são os professores, funcionários e alunos de toda a educação básica.

II – Os alunos de educação básica serão capacitados de acordo com sua idade e capacidade de discernimento.

Art. 4º Autoriza a parceria junto ao Corpo de Bombeiros para a realização da capacitação, tal como com outras entidades municipais, estaduais e privadas.

Art. 5º Fica estabelecido aos profissionais e escolas participantes dos treinamentos a adoção do “Selo Lucas Begalli Zamora”, garantindo a adequação dos mesmos a presente lei.

Art. 6º As escolas municipais terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação desta lei, para adequação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 25 de Julho de 2018.

Arthur Machado Spindola
Vereador

Silene Silvana Carvalini
Vereadora

Hélio Alves Ribeiro
Vereador

Luiz Alberto Pereira Cebolinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1676/2018
15/08/2018 - 09:57
PL 200/2018

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo prevenir tragédias que podem ocorrer nas escolas de nossa cidade. Todos engasgamos, ainda mais quando é criança e não há tanto reflexo, há a possibilidade de a pessoa não conseguir recuperar-se sozinha, necessitando de auxílio de terceiros.

Este é apenas um dos casos de problemas de saúde repentinos no qual todos nós estamos suscetíveis a passar, onde cada segundo fará toda a diferença entre a vida e a morte, entre a recuperação plena ou sequelas permanentes. Alguns procedimentos são tão simples que as próprias crianças podem auxiliar seus colegas quando em situação de emergência e, mesmo quando não poder atuar, saberá o momento que deverá de forma imediata buscar por ajuda adulta.

Esta lei se baseia no episódio ocorrido na cidade de Campinas, onde o jovem Lucas Begalli Zamora veio a óbito durante uma atividade escolar. O menino engasgou com um pedaço de alimento e quando as equipes chegaram para realizar a desobstrução, já era tarde e ele veio a falecer dois dias depois.

Este é apenas um de tantos casos onde se os colegas e profissionais presentes tivessem um treinamento adequado de primeiros socorros, poderia não ter passado de um susto. Visto exemplos trágicos ocorridos em diversos momentos, devemos entender que hoje é essencial um trabalho preventivo. Afinal, é muito melhor saber e não precisar do que precisar e não saber.

Desta maneira, peço a colaboração dos nobres pares para que aproveem a presente lei, buscando a maior segurança dos alunos e profissionais das escolas, além de aumentarmos a tranquilidade dos pais que deixam seus filhos em escolas. Fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sala das Sessões, aos 25 de Julho de 2018.

Arthur Machado Spindola
Vereador

Silene Silvana Carvalini
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1676/2018
15/08/2018 - 09:57
PL 200/2018

Hélio Alves Ribeiro
Vereador

Luiz Alberto Pereira Cebolinha
Vereador